



# INFORMATIVO DA CNRTPS

SETEMBRO/2021

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO

### Grupo econômico e execução de crédito trabalhista

Consoante recentemente noticiado, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reaprecie o seu posicionamento acerca da inclusão, no processo de execução trabalhista, de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem que ela tenha participado da fase de conhecimento.

Visitando o processo, percebe-se que no Recurso de Revista (RR) a parte recorrente argumentou que fora incluída na execução trabalhista após a alegação de que formava grupo econômico com a empresa executada. Argumentou que a ausência de participação no processo de conhecimento lhe trouxera prejuízo, pois não participou da fase de conhecimento.

O TST, ao apreciar o RR, além de analisar outras questões deduzidas pela recorrente, corroborou os argumentos utilizados pelo juízo que apreciou os embargos de terceiros, reiterando que no ano de 2003 as empresas tinham representantes e administradores comuns, por exemplo, o que encerraria a discussão acerca da formação de grupo econômico. Além do mais, justificou que o chamamento da empresa para responder pelo crédito trabalhista, apenas na fase de execução, não viola os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Contra a decisão, a empresa interpôs Recurso Extraordinário (RE) que originou o precedente judicial noticiado. No RE, a empresa salientou que o acórdão do TST viola a Constituição Federal, especificamente os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outro ponto suscitado pela empresa, no apelo extraordinário, é o de que, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), a jurisprudência laboral permaneceu inalterada, admitindo a inclusão, no processo de execução trabalhista, de empresa que integra o mesmo grupo econômico, ainda que não tenha participado da fase de conhecimento. E o art. 513, §5º, é claro (e cogente) ao estabelecer que o *“cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento”*.

No STF, a Procuradoria-Geral da República (PGR) emitiu parecer desfavorável à tese da empresa. Para o Ministério Público, o art. 2º, §2º, da CLT, define grupo econômico e prevê a possibilidade de responsabilização passiva de empresa. Destaca, também, que a medida visa proteger outras garantias constitucionais, como a efetividade da jurisdição, acesso à justiça, devido processo legal e celeridade processual.

Ao apreciar o recurso, ARE 1.160.361/SP, o Ministro Gilmar Mendes registrou que a *“há uma situação complexa e delicada na perspectiva do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa no que toca aos processos trabalhistas desde o cancelamento da Súmula 205 do TST, em 2003”*.

A Súmula 205 do TST previa que o *“o responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução”*.



O Ministro ressaltou que o art. 513, §5º, do CPC – aplicável ao processo do trabalho – veda essa inclusão da maneira como fora feita, e que a adoção de posicionamento contrário deve se dar nos moldes do art. 97, da Constituição Federal, e da Súmula Vinculante 10, do STF, que preveem a cláusula de reserva de plenário para o fim de declaração de inconstitucionalidade.

Por essa razão, o Ministro entendeu que houve erro de procedimento, o que acaba por ser uma questão prejudicial, devendo a questão ser reapreciada pelo TST, observando-se as formalidades legais em novo julgamento para, só então, o STF apreciar as questões constitucionais.

(Dr. Fabrício Sousa Cunha – AJU/CNA)



**Grupo de Estudo Tripartite (GET) sobre Riscos Psicossociais** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – Nos dias 02 e 08 de setembro/2021 foram realizadas reuniões (virtuais) de alinhamento da bancada de empregadores do Grupo de Estudo Tripartite (GET) sobre Riscos Psicossociais.

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – Nos dias 09, 20 e 27 de setembro/2021 ocorreram reuniões (virtuais) bipartites do Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 (saúde e segurança do trabalho portuário), avançando-se no debate técnico das novas disposições propostas à norma.

**Grupo Técnico (GT) Confederativo do e-Social** – Dr. Welber Santos (AJU/CNA) – No dia 23 de setembro/2021 foi realizada reunião (virtual) do Grupo Técnico (GT) Confederativo do e-Social, oportunidade em que se tratou sobre a obrigação de inserir os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST no sistema do e-Social que, para o Grupo 1, tem início em 13/10/2021 e, para os Grupos 2 e 3, tem início em janeiro de 2022.

**Live Judiciário e o Agro – Panorama Trabalhista e Previdenciário** – Dr. Welber Santos e Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – No dia 27 de setembro/2021 foi realizada a *live* “Judiciário e o Agro – Panorama Trabalhista e Previdenciário”, evento que contou com participação dos professores Ricardo Calcini e Gáudio de Paula, os quais explanaram sobre entendimentos/posicionamentos Poder Judiciário afetos a assuntos que interessam ao setor do agronegócio.

**Reunião dos empregadores na OIT** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – No dia 30 de setembro/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião dos representantes das confederações patronais que compõem a delegação tripartite brasileira que participa da 109ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). O encontro teve por objetivo alinhar posicionamentos e estratégias de ação para a 2ª parte da CIT, que ocorrerá em novembro de 2021.

**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo (AJU/CNA) – Em 30 de setembro/2021 ocorreu, por videoconferência, a reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), durante a qual foram abordados: **a)** o modelo de prestação de contas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS); **b)** a tramitação dos recursos administrativos no Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS); e **c)** o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico.



# NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

## Registro de PPP passa a ser eletrônico por meio do *eSocial*

*13 mil empresas estão no primeiro grupo que utilizará a nova ferramenta*

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) passará a ser um documento eletrônico para as empresas do grupo 1, obrigatoriamente, a partir de 3 de janeiro de 2022. A Portaria/MTP nº 313 regulamenta procedimentos para o cumprimento dessa mudança. Os registros serão feitos no *eSocial*. As empresas foram divididas em grupos para facilitar a transição. O primeiro grupo contempla 13 mil grandes empresas, com volume representativo de empregados.

A mudança oferece mais segurança jurídica às empresas, reduz a judicialização do benefício de aposentadoria especial e melhora a qualidade das informações que serão encaminhadas ao INSS e ao Fisco. Além disso, a digitalização dos processos garante maior qualidade e segurança ao armazenamento das informações disponíveis para a fiscalização. Para os segurados da Previdência, a medida garante transparência, pois permite o acesso ao PPP pelos canais digitais do INSS.

A implantação do novo modelo segue cronograma do *eSocial*. As empresas do primeiro grupo estarão obrigadas ao envio de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no *eSocial* já a partir de 13 de outubro deste ano - o que permitirá à Previdência obter as informações necessárias à implementação do PPP em meio eletrônico a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme determina a Portaria.

As informações de exposição em período anterior a 3 de janeiro de 2022 (até 2 de janeiro de 2022) deverão ser entregues ao trabalhador em formulário físico, já que o PPP eletrônico somente registra as informações de exposição a partir do dia 3 de janeiro de 2022 para os empregados de empresas do grupo 1 do *eSocial*.

**Perfil Profissiográfico Previdenciário** – é um documento com histórico laboral do trabalhador, com registros ambientais e resultados de monitoração biológica, para demonstração da exposição do funcionário a agentes nocivos. Tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2004 abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, conforme determina a Lei nº 8.213, de 1991. O formulário, disponibilizado pelo INSS, era preenchido em papel. Agora, o formulário com as informações a serem prestadas à Previdência Social foi incorporado ao *eSocial* para permitir o registro eletrônico do PPP.

*Notícia extraída no site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia>*

## Mês de agosto registra criação de 372.265 empregos formais no País, de acordo com CAGED

*No ano de 2021, já são mais de 2 milhões de novas vagas com carteira assinada e novidades que beneficiam e agilizam o envio de informações pelos usuários*

No mês de agosto foram criados 372.265 empregos com carteira assinada no País. É o segundo melhor resultado no ano, ficando atrás apenas do mês de fevereiro (397.537). No acumulado do ano foram abertas



2.203.987 novas vagas de emprego formal. Os dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgado nesta quarta-feira (29) pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

*“O Brasil atinge uma marca extremamente importante de geração de emprego formal em oito meses de 2.203.987 de empregos formais. Vamos verificar que essa recuperação econômica que o Brasil vem fazendo pós-pandemia, e durante ainda a pandemia que estamos vivendo, a retomada das atividades econômicas do Brasil é extremamente sustentável. Todas as sinalizações que temos é de continuar esse crescimento da geração de empregos formais no Brasil”*, disse o Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni.

Os postos de trabalho gerados em agosto são resultado da diferença entre 1.810.434 contratações e 1.438.169 demissões.

Em agosto de 2021 foram criados postos de trabalho em todos os cinco grupamentos de atividades econômicas pesquisadas e nas cinco regiões do País.

O estoque, que é a quantidade total de vínculos celetistas ativos, em agosto de 2021 contabilizou 41.566.955 vínculos.

Gerente de uma loja de sapatos femininos em Brasília, Maria Francineide da Silva conta que a recuperação é visível, mês após mês as vendas estão aumentando e já é grande a expectativa para as festas de fim de ano. Gerente na rede de lojas de sapatos há três anos, ela agora está à frente de uma unidade que foi aberta em agosto e vem abrindo vagas de trabalho.

*“Estamos vendo a retomada da economia com todo mundo se vacinando. Estamos com contratações, já estamos preparando o pessoal para o fim de ano. Inauguramos a loja no mês de agosto, então somando esse mês já fizemos mais de 10 contratações. A expectativa é muito boa”*, relatou Maria Francineide.

### **Destaque para serviços**

Dentre as atividades econômicas, o setor de serviços foi o que mais gerou novos postos de trabalho formal em agosto com 180.660 vagas. Em seguida estão o comércio (77.769), indústria geral (72.694), construção (32.005) e agropecuária (9.232).

*“O grande destaque do mês foi o setor de serviços. É importantíssimo lembrar o seguinte, alojamento e alimentação representaram 33.708 novas vagas, se destacando restaurantes e similares com 15.088 novas vagas. Isso é uma demonstração de quanto o setor de serviços e, particularmente turismo, é importante para o Brasil”*, observou o Ministro do Trabalho e Previdência.

### **Regiões e unidades da federação**

As cinco regiões brasileiros tiveram saldo positivo na geração de empregos formais em agosto de 2021. O destaque foi o Sudeste que em agosto de 2021 criou 185.930 empregos com carteira assinada. No Nordeste foram 82.878 novos postos; no Sul, 54.079 postos; no Centro-Oeste 29.690 postos; e no Norte, 19.778 postos.

Os resultados também foram positivos nas 27 unidades da Federação. Os maiores saldos foram registrados em São Paulo (113.836 postos) e Minas Gerais (43.310 postos). Os menores foram do Acre (346 postos) e Roraima (592 postos).

*“Esse mês o crescimento da geração de empregos formais no Brasil foi mais uniforme e mais distribuído ao longo das 27 unidades da federação”*, disse o Ministro Onyx Lorenzoni.



### **Trabalho intermitente**

Em agosto de 2021, houve 26.554 admissões e 14.766 desligamentos na modalidade de trabalho intermitente, gerando saldo de 11.788 empregos, envolvendo 5.662 estabelecimentos contratantes. Foram 259 os empregados que celebraram mais de um contrato nessa modalidade.

### **Trabalho em regime de tempo parcial**

Com 24.742 admissões em regime de tempo parcial e 16.980 desligamentos, o saldo positivo foi de 7.762 empregos, envolvendo 9.153 estabelecimentos contratantes. Mais de um contrato em regime de tempo parcial foi celebrado por 109 empregados.

### **Desligamento mediante acordo**

Houve 18.825 desligamentos mediante acordo entre empregador e empregado. Um total de 44 empregados realizaram mais de um desligamento mediante acordo com o empregador.

*Notícia extraída no site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia>*

---

## **NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO**

### **Projeto amplia prazo dos contratos de experiência para até 120 dias**

*Texto altera a Consolidação das Leis do Trabalho*

O Projeto de Lei 2002/21 eleva dos atuais 90 dias para 120 dias o prazo máximo do contrato de experiência. Adicionalmente, amplia de uma para até três vezes a possibilidade de prorrogação, mantido o limite a cada vez. O texto em análise na Câmara dos Deputados altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

“O contrato de experiência procura garantir ao empregador o tempo necessário para avaliar o desempenho e a adaptação do novo funcionário”, disse o autor da proposta, deputado Lucas Gonzalez (Novo-MG). Segundo ele, as mudanças deverão permitir a devida avaliação e o dinamismo do mercado de trabalho.

### **Tramitação**

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

---

## **Comissão aprova proposta que inclui o estágio em período de experiência profissional**

*Medida não valerá para investidura em cargos integrantes das carreiras da Magistratura e do Ministério Público*

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou proposta que considera o estágio de estudantes como experiência profissional, inclusive para as contratações de empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

O estágio também será considerado para a investidura em cargos públicos efetivos federais, sempre que o edital do concurso público exigir requisitos relativos à experiência profissional. Mas isso não valerá para



investidura em cargos integrantes das carreiras da Magistratura e do Ministério Público até que seja incluída a possibilidade na lei orgânica das carreiras.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Liziane Bayer (PSB-RS), ao Projeto de Lei 152/20, do deputado David Soares (DEM-SP), que era menos específico e apenas determinava que o período de estágio fosse considerado como tempo de experiência profissional "*para todos os fins a que se destina*".

A relatora acredita que a proposta "*contribuirá efetivamente para o enfrentamento do alto grau de desemprego entre os jovens*". Ela cita dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020, segundo os quais, entre os trabalhadores de 18 e 24 anos, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral. "*Enquanto a taxa geral ficou em 12,2% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 27,1%*", destaca.

"*Ademais, ao considerar o estágio escolar como experiência profissional, busca-se vencer outra grande barreira: a ausência de experiência anterior na hora de arranjar o primeiro emprego, que tem barrado 77% dos jovens brasileiros, conforme aponta um levantamento feito pela empresa de pesquisa em tendência Trendsity*", afirma Liziane Bayer.

A proposta acrescenta a medida à Lei do Estágio (Lei 11.788/08).

#### **Tramitação**

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **Comissão aprova assistência de sindicato em demissão de analfabeto ou maior de 60 anos**

*Texto inclui a regra na Consolidação das Leis do Trabalho*

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera a legislação trabalhista para determinar que o pedido de demissão ou a rescisão contratual de empregado analfabeto ou maior de 60 anos só será válido com a assistência do sindicato da categoria ou de órgão do Ministério do Trabalho e Previdência.

O texto aprovado é o Projeto de Lei 10467/18, que inclui a regra na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O relator, deputado Kim Kataguirí (DEM-SP), apresentou um substitutivo para deixar claro que caberá ao empregado definir qual dos órgãos prestará a assistência.

O projeto foi elaborado pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara, com base em sugestão (SUG 153/18) do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé e Adjacentes (RJ).

Kataguirí afirmou que a proposta é uma questão de justiça. "*O trabalhador maior de 60 anos de idade ou analfabeto pode ter sérias dificuldades de compreensão acerca do teor da extinção do vínculo empregatício, bem como se estão ou não corretas as parcelas indenizatórias que lhe são devidas*", disse.

#### **Tramitação**

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*



# NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

## STF decide que cabe à Justiça do Trabalho julgar ações sobre reflexos de verbas nas contribuições de previdência privada

*Em sessão virtual, Plenário reconheceu repercussão geral do tema e reafirmou a jurisprudência do STF. Mais de dois mil recursos extraordinários deixarão de subir à Corte*

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.

A decisão se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1265564, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1166) e, no mérito, reafirmação da jurisprudência sobre a matéria.

Graças a essa deliberação, mais de dois mil recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários, que viriam do Tribunal Superior do Trabalho (TST), deixarão de entrar no STF. “*Esse tema é muito importante e impactante. O acervo do Supremo iria aumentar em 5% ao menos neste ano para julgar de forma repetida a mesma questão*”, afirma o supervisor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Corte, Júlio Luz Sisson de Castro.

### Caso

Na origem, trata-se de reclamação trabalhista sobre os reflexos das parcelas postuladas (horas extras) nos recolhimentos das contribuições adicionais para a Previ (fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil) e no Plano de Benefício Especial Temporário (BET), em razão do caráter salarial das parcelas, que integram a remuneração para todos os fins.

O TST reafirmou que a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação que tenha por objeto diferenças salariais com reflexos nas contribuições feitas a entidade previdenciária que tenha vínculo com a empregadora. Em seguida, o Banco do Brasil interpôs o RE ao STF.

### Impacto

Em sua manifestação, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, frisou que a questão possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral e possui potencial impacto em outros casos, tendo em vista a multiplicidade de recursos sobre esse tema.

Além disso, ele apontou que cabe ao Judiciário pacificar a matéria, para proporcionar um julgamento mais célere das demandas judiciais e evitar o trâmite indesejado do processo por juízos incompetentes.

### Tema 190

O Ministro Luiz Fux lembrou que o Plenário do Supremo, no julgamento do RE 586453 (Tema 190 da repercussão geral), assentou que compete à Justiça comum julgar as causas ajuizadas contra as entidades de previdência privada relativas à complementação de aposentadoria.

No entanto, o Presidente do STF salientou que o caso em questão não tem relação com o Tema 190. No RE 1265564, o funcionário do Banco do Brasil pede a condenação da instituição ao recolhimento das respectivas contribuições à entidade de previdência privada como resultado da incidência sobre as horas



extras, e não complementação de aposentadoria. Assim, a decisão do TST está em sintonia com a jurisprudência do STF.

Assim, o Ministro se posicionou pelo desprovimento do recurso e entendeu necessária a reafirmação da jurisprudência do STF mediante submissão à sistemática da repercussão geral. A providência, explicou, justifica-se diante da necessidade de se conferir racionalidade ao sistema de precedentes qualificados, assegurar o papel do Supremo como Corte Constitucional e de prevenir tanto o recebimento de novos recursos extraordinários como a reiteração desnecessária de múltiplas decisões sobre idêntica controvérsia.

*Notícia extraída do site do STF*

## **Dificuldade de acesso a água potável resulta em indenização a estivador**

*As instalações sanitárias também eram insuficientes*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO) contra condenação ao pagamento de R\$ 2 mil a um estivador avulso em razão da insuficiência de instalações sanitárias e da dificuldade de acesso a água potável. Para o colegiado, o quadro descrito na decisão revela condições que atentam contra a integridade do trabalhador.

### **Estivadores**

Na condição de avulsos, os estivadores prestam serviços a várias empresas (operadores portuários) ao mesmo tempo. No caso do processo, as instalações são de propriedade da Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), que também é responsável pelas condições das instalações portuárias, o que inclui banheiros, sala de convivência e pontos para que os trabalhadores bebam água.

### **Exposto ao sol**

O estivador disse, na reclamação trabalhista, que exercia atividades no cais e a bordo das embarcações, exposto a condições “*totalmente inadequadas*” de higiene, saúde e alimentação. Segundo ele, no trabalho a bordo, os sanitários estavam sempre fechados, não havia chuveiros nem local apropriado para descanso ou proteção contra o mau tempo. “*Quando os navios disponibilizam sanitários, estes estão imundos, sem condições de uso*”, afirmou.

Ainda conforme seu relato, não havia água potável a bordo, e o fornecimento de água nos navios, “*quando acontece*”, dependia da boa vontade do OGMO ou da SUPRG, havendo apenas um copo para servir os estivadores. “*O galão de água, quando havia, ficava exposto ao sol*”, alegou.

### **Água mendigada**

O OGMO, em sua defesa, disse que era preciso individualizar a sua responsabilidade e a da SUPRG, conforme a suposta parcela de culpa de cada um, e não caberia sua condenação pelo fato de a superintendência não fornecer água potável aos trabalhadores.

O órgão sustentou, também, que não pode dar ordens e fazer determinações à Administração do Porto (dona das instalações portuárias) e que sua função é fiscalizar. Assegurou, contudo, que nenhum trabalhador avulso “*mendiga água*” para o tomador de serviços, pois são fornecidas garrafas de água mineral e bebedouros.



## **Gravíssima**

O OGMO foi condenado pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Grande, de forma solidária, a indenizar o trabalhador em R\$ 2 mil. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença, que considerou gravíssima a situação dos trabalhadores avulsos no cais do Porto Novo de Rio Grande.

Na avaliação do TRT, o órgão gestor também praticou ato ilícito por omissão e deveria responder pelas condições de trabalho em terra. Entre outros pontos, destacou a insuficiência de bebedouros: o único fornecido pela SUPRG estava em outra sala, o que sujeitava o estivador a favores de terceiros para poder beber água.

## **Responsabilidade**

Para o relator do caso no TST, ministro Maurício Godinho Delgado, cabe ao OGMO e ao tomador dos serviços zelar pela segurança do trabalhador portuário avulso. “*Há expressa disposição legal de que o órgão gestor responde solidariamente com o operador portuário*”, explicou.

Ainda de acordo com o magistrado, nos termos da decisão do TRT, as condições de trabalho a que se submeteu o empregado realmente atentaram contra a sua dignidade, a sua integridade psíquica e o seu bem-estar individual, sendo devida a reparação moral.

*Notícia extraída do site do TST*

# **Fim de contrato temporário impede trabalhadora de ter estabilidade destinada às gestantes**

*A estabilidade no emprego ocorre contra despedida arbitrária ou sem justa causa*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou a reintegração no emprego de uma auxiliar administrativa de uma microempresa, com sede em Joinville (SC), por ter sido despedida enquanto estava grávida. Segundo os Ministros, o contrato de trabalho temporário, com prazo certo para ser encerrado, foi cumprido integralmente, e a estabilidade da gestante só ocorre quando há dispensa arbitrária ou sem justa causa.

## **Contrato temporário**

A auxiliar foi contratada pela microempresa, em 15/1/2018, para prestar serviços à uma empresa, de Santo Antônio de Pádua (RJ), em contrato pelo prazo determinado de nove meses. Em setembro daquele ano, descobriu que estava grávida e informou a situação às duas empresas, mas foi dispensada em 11/10/2018.

Para a trabalhadora, a dispensa foi ilegal. Ela sustentava que a gravidez durante o contrato de trabalho lhe garantiria a estabilidade provisória no emprego prevista artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A microempresa, em sua defesa, alegou que a estabilidade só alcançaria vínculos por prazo indeterminado.

## **Estabilidade**

O juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Pádua deferiu a reintegração e determinou o pagamento das parcelas devidas desde a dispensa. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ). Segundo o TRT, a norma do ADCT não faz nenhuma restrição quanto à modalidade do contrato de trabalho, alcançando também os temporários.









## Mãe de mineiro morto em acidente deve ajuizar ação em nome próprio com pedido de indenização

*O pedido não pode ser feito por meio do espólio, que não tem legitimidade para tanto*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do espólio de um mineiro de subsolo de uma empresa, de Forquilha (SC), contra decisão em que foi declarada sua ilegitimidade para ajuizar ação de danos morais e materiais em nome do empregado, morto em acidente de trabalho. Segundo o colegiado, apenas a mãe do trabalhador, como herdeira, tem legitimidade para pleitear indenização, em nome próprio.

### **Dependente**

O espólio (bens deixados pelo falecido), representado pela mãe do empregado, na condição de inventariante, busca, desde março de 2017, o pagamento de indenização pela empresa em razão do acidente de trabalho. O rapaz, de 28 anos, morreu depois que o veículo que dirigia capotou e caiu sobre o seu corpo. Segundo o processo, a mãe, além de representante do espólio, era beneficiária e dependente econômica do empregado.

### **Direito alheio**

Ao julgar o caso, em janeiro de 2019, o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Criciúma (SC) extinguiu o processo sem a análise do mérito. De acordo com a sentença, com o falecimento do empregado, o espólio não teria legitimidade para propor a reclamação trabalhista, pois estaria postulando direito alheio (da mãe) em nome próprio.

### **Direito personalíssimo**

Ao manter a sentença, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) assinalou que, apesar de a lei dizer que, com a morte, a representatividade judicial passa a ser do espólio (artigo 75, inciso VII, do CPC), os pedidos de danos morais e materiais, decorrentes do acidente de trabalho têm como causa de pedir o sofrimento causado à mãe do trabalhador e suas dificuldades financeiras, por depender economicamente do falecido. Trata-se, de acordo com o TRT, de “*direito personalíssimo e autônomo*”, buscado pelos familiares da vítima, proveniente do dano reflexo (em ricochete).

### **Equilíbrio interior**

O relator do recurso de revista, Ministro Agra Belmonte, explicou que os danos decorrentes do acidente que levou à morte do trabalhador comprometeram, de forma exclusiva, o equilíbrio interior da mãe e sua subsistência. Por isso, apenas os sucessores e os herdeiros têm legitimidade para propor a ação de indenização.

### **Sucessão**

Conforme ressaltado pelo Ministro, a hipótese não é de sucessão processual, uma vez que o espólio figura como autor da ação desde o seu ajuizamento. “*Dessa forma, não há espaço para qualquer argumento que defenda o prosseguimento da ação reparatoria em razão de sua natureza patrimonial*”, assinalou.

O relator destacou que não há discordância quanto ao fato de que a mãe tem o direito de reivindicar os prejuízos decorrentes da supressão da renda que a beneficiava e do sofrimento pela perda de seu filho. Contudo, ela deve fazê-lo em nome próprio, e não por meio do espólio.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



# Recuperação judicial de empresa não afasta direito à estabilidade de dirigente sindical

*Para a 3ª Turma, a situação é diversa da extinção da empresa*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma companhia agrícola, em recuperação judicial, e de outras empresas do mesmo grupo contra decisão que determinara a reintegração no emprego de um dirigente sindical. Conforme o colegiado, a recuperação judicial é distinta da extinção da atividade empresarial na base territorial do sindicato, situação que afasta o direito à estabilidade.

## Dirigente sindical desde 1998

Admitido pela companhia agrícola em 1995, o empregado foi demitido em 2017, quando exercia o cargo de auxiliar administrativo de uma empresa, do mesmo grupo, em Sidrolândia (MS). Ele fora eleito dirigente sindical em 1998, e seu mandato, sucessivamente renovado nas eleições seguintes, expirava em junho de 2019.

Na ação, ele argumentou que teria direito à estabilidade provisória até um ano após o término do mandato.

Em audiência, empregadores e trabalhador afirmaram que, após a interrupção da produção na unidade de Sidrolândia, em 2014, permaneceram trabalhando apenas três vigias.

## Empresa em atuação

O juízo de primeiro grau não reconheceu a estabilidade sindical, considerando que a dispensa decorreria do encerramento da atividade produtiva da empresa. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) concluiu que as empresas não foram extintas, mas estavam em recuperação judicial e, portanto, continuava a atuar no mercado, “*mesmo que com a capacidade mínima de produção*”. Determinou, assim, a reintegração do auxiliar.

## Naturezas distintas

O relator do recurso de revista das empresas, Ministro Agra Belmonte, observou que o item IV da Súmula 369 do TST afasta a estabilidade do dirigente sindical quando há extinção da atividade empresarial na base territorial do sindicato. Segundo ele, porém, esse entendimento não se aplica ao caso, porque a extinção das sociedades empresariais tem não apenas natureza distinta da recuperação judicial, mas, também, consequências jurídicas diversas.

O Ministro explicou que, enquanto a extinção da empresa representa o seu fim no mundo jurídico, num processo que se assemelha à morte da pessoa natural, a recuperação judicial visa à superação do momento de crise, a fim de conservar a atividade produtiva, os interesses dos credores e os empregos dos trabalhadores, nos termos do artigo 47 da Lei de Falências (Lei 11.101/2005).

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## PUBLICAÇÕES DE SETEMBRO

- **Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021** – Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, e dá outras providências
- **Portaria Conjunta nº 50, de 09 de setembro de 2021** – Dispõe sobre o cumprimento das ações civis



públicas em face do parágrafo único, do art. 97, do Decreto nº 3.048/1999, redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020 (segurada desempregada – salário-maternidade)

- Portaria INSS nº 922, de 06 de setembro de 2021 – Orienta os usuários e os servidores do INSS acerca dos procedimentos necessários para remarcação da perícia médica
- Portaria Interministerial MTP/ME nº 2, de 10 de setembro de 2021 – Dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2021, com vigência para o ano de 2022 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2021, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído
- Resolução CCFGTS nº 1.008, de 13 de setembro de 2021 – Altera a Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece as diretrizes para a elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS
- Resolução CCFGTS nº 1.009, de 13 de setembro de 2021 – Aprova a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico, para o exercício de 2021 e do orçamento plurianual de aplicação, para o período 2022-2024, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e altera, temporariamente, as taxas de juros nominais de que tratam o art. 32, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2020, a Resolução CCFGTS nº 542, de 30 de outubro de 2007, e a Resolução CGFGTS nº 909, de 27 de novembro de 2018
- Resolução CCFGTS nº 1.010, de 13 de setembro de 2021 – Aprova a meta, para o exercício de 2021, do indicador estratégico do FGTS "Despesa por transação", estabelecido na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, sob responsabilidade do agente operador
- Portaria SRTB-RJ/ME nº 11.104, de 20 de setembro de 2021 – Instala no Estado do Rio de Janeiro o Fórum Estadual Ação Inclusiva - FEAI/RJ, composto por representantes do setor público dos trabalhadores, dos empregados, das entidades que realizam apoio, qualificação e formação voltada para pessoas com deficiência e reabilitados do INSS e organizações da sociedade civil
- Portaria/MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021 – Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3º e 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020
- Portaria SRTB-RJ/ME nº 11.726, de 29 de setembro de 2021 – Torna sem efeito a Portaria SRTB-RJ/ME nº 11.104 de 20 de setembro de 2021

**Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social**